

DECRETO Nº. 43.011, DE 26/10/2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DE ENFER-
MAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS
PONTOS DE ATENÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍ-
PIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno de Enfermagem para Unidades de Saúde, no âmbito do Município de Aracruz-ES, o qual funcionará conforme as instruções e normas estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade nortear o trabalho das equipes de enfermagem nas Unidades de Saúde da rede de serviços públicos e demais Pontos de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz. Adota na sua formulação as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), tendo por objetivos:

I – prestar assistência de Enfermagem ao indivíduo, família e comunidade de maneira integral, humanizada, respeitando o contexto sociocultural e familiar;

II – integrar os serviços de saúde da Atenção Primária a Saúde com os outros pontos de atenção da rede a nível especializado, bem como serviços de urgência e emergência, respeitando os preceitos éticos e legais da profissão, os princípios do SUS;

III – desenvolver e utilizar instrumentos de avaliação e de monitoramento do serviço, visando o aperfeiçoamento e o trabalho em equipe;

IV – promover e colaborar em programas de ensino e educação continuada da equipe de enfermagem;

V – atuar na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação do cidadão, da família e da coletividade, respeitando os preceitos éticos e legais dos princípios do SUS;

VI – trabalhar de acordo com o Código de Ética de Enfermagem.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º É responsabilidade do Enfermeiro organizar e orientar o serviço de enfermagem, tendo como missão o compromisso e o dever dos profissionais da Enfermagem para com o cliente, família e comunidade:

I - promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, da família e da coletividade durante todo o ciclo de vida;

II - assistir ao indivíduo, à família e à comunidade seguindo as diretrizes do modelo de gestão e modelo assistencial, garantindo a continuidade da assistência prestada;

III - planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem, conforme a legislação vigente;

IV - trabalhar de acordo com o Código de Ética da Enfermagem e respeitando o dos demais profissionais do serviço de saúde;

V - trabalhar em articulação multiprofissional, contribuindo para a integração de profissionais e para o trabalho em equipe.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde de Aracruz e demais Pontos de Apoio seguem as diretrizes do SUS e da Atenção Primária à Saúde, sendo composto por Enfermeiros, Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem:

I - os profissionais prestam assistência aos indivíduos, família e comunidade, sejam integrantes das Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Apoio;

II - os Técnicos e Auxiliares em Enfermagem estão subordinados tecnicamente ao Enfermeiro, e todos administrativamente ao Coordenador da Unidade e/ou Enfermeiro responsável pelo estabelecimento, conforme designação;

III - Parágrafo único. Existem cargos que são ocupados por Enfermeiros, fora da assistência direta, como gerências, coordenações e demais cargos em comissões. Estes serviços obedecem às especificidades de cada setor, conforme organograma administrativo da SEMSA, sem estar isento ao código de ética da enfermagem.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O pessoal que compõe a equipe de Enfermagem está assim classificado:

I - enfermeiro;

II - técnico de Enfermagem;

III - auxiliar de Enfermagem.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 5º Requisitos necessários aos cargos:

I - enfermeiro:

a) ser titular de diploma de enfermeiro conferido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

b) possuir vínculo através de concurso público, contrato administrativo, bolsista ou ser municipalizado com vínculo estadual ou federal ou cedido, ou contrato por empresa terceirizada;

c) possuir registro no COREN-ES atualizado;

d) apresentar anualmente o comprovante de quitação do cargo;

e) requisitos básicos:

1. comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional.

2. flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo.

3. iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo.

4. interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.

5. planejamento e Organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.

6. pró-atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas em vez de atuar, somente, através de ações reativas.

7. relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.

8. ética: Desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho.

9. qualidade: Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos clientes internos e externos do Município.

10. trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos e especializações.

11. visão sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da SEMSA e seus respectivos impactos no todo.

II – técnico de enfermagem:

a) serem titulares de diploma de Técnico de Enfermagem conferido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

b) possuir vínculo através de concurso público, contrato administrativo, bolsista ou ser municipalizado com vínculo estadual ou federal ou cedido, ou contrato por empresa terceirizada;

c) possuir registro no COREN-ES atualizado;

d) apresentar anualmente o comprovante de quitação do cargo;

e) requisitos gerais do Técnico de Enfermagem:

1. ética: Desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho.

2. qualidade: Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos clientes internos e externos da Prefeitura Municipal de Aracruz.

3. trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos.

4. visão sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da SEMSA e seus respectivos impactos no todo.

f) requisitos básicos do Técnico de Enfermagem:

1. comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional.

2. flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo.

3. iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo, mas submetendo à orientação do enfermeiro.

4. interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.

5. planejamento e organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.

6. pró-atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas em vez de atuar, somente, através de ações reativas submetendo à orientação do enfermeiro.

7. relacionamento interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.

III – auxiliar de enfermagem:

a) serem titulares de diploma de Auxiliar de Enfermagem, conferido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

b) possuir vínculo através de concurso público, contrato administrativo, bolsista ou ser municipalizado com vínculo estadual ou federal ou cedido, ou contrato por empresa terceirizada.

c) possuir registro no Conselho Regional do Espírito Santo (COREN/ES) atualizado;

d) Apresentar anualmente o comprovante de quitação do cargo. e) Requisitos gerais do Auxiliar de Enfermagem:

1. ética: desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho.

2. qualidade: executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos clientes internos e externos da Prefeitura Municipal de Aracruz.

3. trabalho em equipe: realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos.

4. visão sistêmica: desempenhar as atribuições específicas, percebendo a interrelação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da SEMSA e seus respectivos impactos no todo.

e) requisitos básicos do Auxiliar de Enfermagem:

1. comunicação: transmitir as informações, divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional;
2. flexibilidade: possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo;
3. iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo, mas submetendo à orientação do enfermeiro;
4. interesse: buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades;
5. planejamento e organização: atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais;
6. pró-atividade: prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas em vez de atuar, somente, através de ações reativas submetendo à orientação do enfermeiro;
7. relacionamento Interpessoal: agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.

Art. 6º Os profissionais de Enfermagem devem obrigatoriamente possuir registro no COREN, com jurisdição no Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Apresentar no desempenho de suas funções, as competências descritas na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.

Art. 8º Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o Decreto nº 94.406/87, que regulamenta que o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - Privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II - Como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos e exames previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- e) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- f) prestação de assistência de Enfermagem à gestante, puérpera e ao recém-nascido;
- g) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- h) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

i) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde particularmente nos programas de educação permanente;

j) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

k) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

l) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

m) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

III – compete ainda aos profissionais de Enfermagem das Unidades de Saúde e dos Pontos de Apoio, atuar de maneira integrada com a equipe, dentro de suas atribuições, desenvolverem ações individuais e coletivas:

a) de acordo com os princípios da universalidade, equidade e integralidade:

b) de acordo com as Diretrizes do modelo assistencial da Atenção Primária à Saúde de Aracruz: acessibilidade, educação permanente, intersetorialidade, gestão democrática, humanização e qualidade da atenção.

c) atuar no desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde, no âmbito da área de abrangência da unidade de saúde;

d) desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco para a população, conforme plano de ação da equipe;

e) desenvolver monitoramento dos indicadores de saúde, avaliando impacto das ações planejadas;

f) contribuir com o processo de dimensionamento da equipe de enfermagem, conforme legislação COFEN e Portarias Ministeriais de parametrização de Processos de Trabalho. Informando defasagens e discrepâncias aos superiores hierárquicos, conforme organograma estabelecido na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 10. Na prestação de cuidados, compete aos profissionais de Enfermagem organização do processo de trabalho em unidades produtivas, quando houver, como:

I - sala de vacina;

II - sala de curativos;

III - sala de observação;

IV - sala de coleta de material para exame laboratorial;

V - sala de preparo de materiais para esterilização;

VI - consultório de Enfermagem e Consultórios Indiferenciados;

VII – sala de estabilização;

VIII – atendimento às Urgências em Unidades de Atendimento Móvel;

IX – atendimento em espaços coletivos e intersetoriais;

X – participar em atividades de Preceptoria e supervisão de equipes em formação de ensino e/ou pesquisa de enfermagem ou multiprofissional.

Art. 11. Atribuições específicas do Enfermeiro na Estratégia Saúde da Família (além das referidas nas atribuições gerais do enfermeiro):

I - auxiliar no acompanhamento do trabalho do Agente Comunitário de Saúde (ACS);

II - acompanhar o cadastramento, atualização dos dados das pessoas da área de abrangência realizada pelo ACS, lançando os dados do sistema de informação;

III - supervisionar e coordenar ações de capacitação dos ACS e dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

IV - participar das reuniões ou semanais/ mensais da equipe (conforme organização da unidade);

V - acompanhar os lançamentos de produção referente ao trabalho do Auxiliar/ Técnico de Enfermagem e do ACS no sistema de informação;

VI - participar da análise e do monitoramento da produção da equipe;

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade;

VIII - planejar, organizar, executar e avaliar o processo de trabalho da Enfermagem na unidade básica de saúde, incluindo a escala de trabalho, bem como folgas e férias, quando for o caso, considerando a característica da unidade, em parceria com o coordenador, caso exista esse profissional da Unidade;

IX - supervisionar e orientar os registros realizados pela equipe de enfermagem, independente da ferramenta implantada na unidade básica, através do prontuário eletrônico para alimentar o do Ministério da Saúde, acompanhando e analisando a produção dos serviços de Enfermagem e corrigindo erros de registro, caso necessário.

Art. 12. O Enfermeiro Responsável Técnico (RT), além das estabelecidas pelo COFEN e COREN-ES, deve:

- a) desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem;
- b) favorecer a integração entre a Unidade de Saúde e o Conselho Regional de Enfermagem;
- c) assegurar que as ações de Enfermagem ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem;
- d) acompanhar a implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de Enfermagem elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da equipe de Enfermagem;
- e) manter atualizada junto ao COREN-ES a relação de profissionais de Enfermagem que atuam na sua Unidade;
- f) viabilizar aos profissionais de Enfermagem treinamentos sistematizados, propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;
- g) realizar diagnóstico situacional e plano de trabalho do serviço de enfermagem;
- h) viabilizar espaços de discussões técnicas e éticas com a equipe de enfermagem.

Art. 13. Considerando que a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o Decreto nº 94.406/87 que regulamenta que o Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, compete ao Técnico de Enfermagem:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

e) participação nos programas e nas atividades integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

f) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

I - executar atividades de assistência Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro e as referidas no art. 9 do decreto 94.406/87.

II - integrar a equipe de saúde;

Art. 14. Atribuições específicas do Técnico de Enfermagem (além das referidas no artigo anterior):

I - realizar registro das atividades de Enfermagem prestadas ao cliente, conforme legislação vigente e a rotina, independente da ferramenta implantada na unidade básica através do Prontuário Eletrônico para alimentar o sistema do ministério da saúde, corrigindo erros de registro, caso necessário;

II - zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade básica de saúde;

III - proceder à higienização de equipamentos e utensílios dos consultórios e setores de trabalho da enfermagem;

IV - realizar o descarte adequado de material perfurocortante utilizado no trabalho de enfermagem, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho;

V - Atuar na prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico que é um acidente de trabalho de notificação obrigatória;

VI - Orientar aos clientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;

VII - Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde conforme sua competência técnica;

VIII - Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;

IX - Realizar atendimento da clientela na recepção,/sala de acolhimento de forma acolhedora e orientando paciente conforme fluxos padronizados da unidade de saúde;

X - Participar de atividades de educação permanente/continuada voltada ao desenvolvimento profissional, participando junto com o Enfermeiro na sua implementação na unidade básica de saúde;

XI - Participar das ações relativas de controle de doenças e agravos sob vigilância epidemiológica no âmbito da unidade básica, conforme rotinas e protocolos da vigilância em saúde;

XII - Realizar atividades no domicílio e em outros espaços comunitários na área de abrangência da unidade básica de saúde, a exemplo de igrejas, escolas, entidades assistenciais e grupos organizados da sociedade.

Art. 15. Considerando que a Lei nº 7 498/86, de 25 de junho de 1986, do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o Decreto nº 94.406/87, que regulamenta que o Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, compete ao Auxiliar de Enfermagem:

I - Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

a) administrar medicamentos por via oral, subcutânea, intramuscular ou parenteral;

b) realizar controle hídrico;

c) fazer curativos;

d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;

e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;

f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

h) colher material para exames laboratoriais;

- i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
- j) executar atividades de desinfecção e esterilização.

IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança inclusive:

a) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde.

V. integrar a equipe de saúde;

VI. participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;

b) auxiliar o enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação a saúde.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art.16. O atendimento do Serviço de Enfermagem deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento das Unidades de Saúde e Pontos de Apoio, inclusive durante o almoço, reuniões gerais e treinamento dos profissionais, realizando o revezamento dos trabalhadores.

Parágrafo único. As escalas de serviço com os respectivos horários de trabalho dos profissionais de Enfermagem deverão permanecer afixadas em local visível da Unidade de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 17. Todos os profissionais de Enfermagem deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz.

Art. 18. Os profissionais de Enfermagem deverão executar as suas atividades com apresentação pessoal apropriada para assistência em saúde, destacando o uso de jaleco, ou conjunto uniforme hospitalar, sapatos fechados, sem adornos e devidamente munido de carimbo e carteira de identidade profissional do COREN-ES.

Art. 19. O pessoal de Enfermagem não poderá cobrar e receber de usuários ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada de trabalho.

Art. 20. Em sua admissão, o profissional de Enfermagem deverá apresentar, o registro profissional fornecido pelo COREN-ES.

Art. 21. É fundamental que todos os Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem da rede pública do Sistema Único de Saúde de Aracruz (ES), exerçam suas atividades de acordo com a Lei 7498 de 25 junho de 1986, com Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 22. Anotar no prontuário eletrônico do paciente todas as atividades da assistência de Enfermagem prestadas.

Art. 23. É vedado o uso de jalecos e aventais fora do ambiente de trabalho, exceto no caso de visita domiciliar.

Art. 24. É vedado o uso de qualquer informação relativa a unidade básica de saúde e a SEMSA em benefício próprio ou de terceiros, além da vinculação indevida de imagens ou informações relativas à unidade e à instituição em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal/técnico da área.

Art. 25. O profissional de Enfermagem deverá registrar em “livro ata” as ocorrências/intercorrências relativas ao processo de trabalho da enfermagem, possibilitando a disseminação de informações de interesse para outros profissionais ou para a equipe.

Art. 26. Quando as ocorrências/intercorrências forem relacionadas a questões de funcionamento do processo de trabalho ou de ordem administrativa, o Enfermeiro deverá informar o fato à coordenação da unidade básica de saúde, por meio de comunicação interna ou encaminhado a Coordenação da Atenção Primária.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Este é um documento administrativo e normativo que permite direcionar as ações exercidas pela Enfermagem, como parte fundamental da equipe multidisciplinar da Atenção Primária na assistência à saúde ao indivíduo, família e comunidade de Aracruz.

Parágrafo único. A qualidade da assistência baseia-se na organização e na padronização dos serviços, assim sendo, ressalta-se como essencial o Regimento Interno de Enfermagem.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 26 de outubro de 2022.

ROSIANE SCARPATT TOFFOLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE